



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 004/2018 – CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 076/2018
ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR
OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DA EMPRESA TDL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Concorrência Pública sob nº 004/2018 - CP que culminou na contratação da empresa TDL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

II- Consoante Memo. Nº 0173/2019/SEMINFRA, Justificativa para Termo de Aditivo, Concordância de Aditivo da empresa contratada, Relação de itens de aditivo e via do Contrato nº 20180286, foi solicitado aditivo de quantitativo.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º Termo de Aditivo ao contrato nº 20180286.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Décima Nona do Contrato 20180286 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Prefeitura Municipal de Itaituba e TDL Arquitetura e Construção EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20180286), número do processo licitatório (Concorrência Pública nº 004/2018 - CP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

VI- Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180286, visando o acréscimo em apreço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Parecer não vinculante, meramente opinativo.
Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 08 de Agosto de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964